

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6010.2018/0001857-7**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018-SGM-AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL POR HORA VOADA**

**DATA: 12/12/2018**

**HORÁRIO: 09h00m**

**UASG: 925056 - PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pessoas expressamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito e/ou Secretário do Governo Municipal.

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1	Embasamento legal
2	Objeto
3	Condições de Execução dos Serviço
4	Prazo de Execução do Serviço
5	Condições de participação, acesso as informações e impugnação ao Edital
6	Credenciamento
7	Apresentação da proposta de preços
8	Divulgação das propostas de preços
9	Formulação dos lances
10	Julgamento das propostas
11	Habilitação
12	Adjudicação
13	Fase recursal
14	Homologação
15	Contratação
16	Condições de pagamento
17	Sanções
18	Disposições finais

**ANEXOS:**

**ANEXO I: Termo de Referência- Características e especificações do objeto.**

**ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços**

**ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação**

**ANEXO IV: Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores**

**ANEXO V: Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais**

**ANEXO VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**ANEXO VII: Análise Econômico-Financeira**

**ANEXO VIII: Termo de Contrato**

## **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, torna público que, na data e horário assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL POR HORA DE VOADA**, em conformidade com as disposições deste edital e de seus respectivos Anexos.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 e alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações, 44.279/2003 e alterações, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 58.400/2018 e, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, demais normas complementares e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – **HELICÓPTERO**, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pessoas expressamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito e/ou Secretário do Governo Municipal, conforme especificações técnicas - **Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.**

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**3.1.** O objeto deverá ser executado na forma estabelecida no Anexo I – Especificações Técnicas -Termo de Referência.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

**5.1.** A participação no presente Pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00min do dia 12/12/2018.**

**5.2.** Poderão participar da licitação as empresas que:

**a)** atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto Federal nº. 3.722/2001;

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**5.3.** Não Poderão participar da licitação as empresas que:

**a)** estejam em processo de falência, concurso de credores em dissolução ou liquidação;

**b)** estejam constituídas em forma de consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

c) tenham sido consideradas inidôneas ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal.;

d) cooperativas de mão de obra, em obediência ao previsto no Decreto nº 52.091/2011.

**5.4.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**5.4.1.** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;

**5.5.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o Decreto nº 56.475/15, as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar terão tratamento diferenciado e favorecido.

**5.5.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

**5.6.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura da Sessão para recebimento das propostas.

**5.7.** Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

**5.7.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, no Viaduto do Chá nº 15 – 11º andar, Centro, nesta Capital, pelo e-mail: [sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sgmllicitacao@prefeitura.sp.gov.br) ou pelo (011) 3113-9808 até 02 (dois) dias antes do prazo marcado para abertura do certame no horário das 11h00 às 18h00.

**5.8. QUESTÕES DIVERSAS** – poderão ser obtidas na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** – no Viaduto do Chá nº 15 – 11º andar, pelos telefones (011) 3113-9808 no horário das 11h00min às 18h00min horas.

**5.9.** Eventuais impugnações ao edital efetuadas pelos licitantes deverão ser dirigidas ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico, ou protocolizadas na Unidade de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, das 11h30min às 17h30min, no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, nesta Capital, mediante o recolhimento do preço público devido em Agência Bancária, através da Guia de Recolhimento, conforme Decreto nº 57.548/2016.

**5.9.1.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, antes da data prevista para a abertura do certame, nos termos do art. 5º-B, IV do Decreto Municipal nº 43.406/03 com a redação do Decreto Municipal nº 55.427/14.

**5.9.2.** No ato da impugnação caso não seja apresentada eletronicamente é obrigatória a apresentação de CPF/MF ou RG, em se tratando de pessoa física e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia reprográfica autenticada, de acordo com o item 4 da Portaria nº 118/SMA-G/97.

**5.9.3.** A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

## **6. CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2.** As proponentes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do Pregão.
- 6.3.** O credenciamento da proponente dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.5.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da proponente, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão adotar critérios estabelecidos nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo ser declarada tal condição para seu credenciamento.
- 6.7.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da proponente e envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico, com menor preço global, na data e horário citados no item **5.1**, conforme modelo de **Proposta de Preços – Anexo II** deste Edital.
- 7.2.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4.** Como requisito para a participação no Pregão, a proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, assim como da condição de ME/EPP nos termos da LC n° 123/2006 e 147/2014.
- 7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.** Após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora deverá:
- a)** no prazo máximo de até trinta minutos após a notificação pelo sistema do COMPRASNET, encaminhar cópia da proposta vencedora conforme modelo **anexo II** do Edital com o menor preço, já atualizado em

conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 7.7, bem como toda a documentação de que trata o item 11 de Habilitação, juntamente com as declarações, conforme modelos anexos **III, IV, V, VI, VII e VIII**, ou através do e-mail: [sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br)

**a.1)** O prazo referido no item “a” poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.

**b)** dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis deverá ser enviado a documentação original (com código de rastreio do objeto), contados do encerramento, para Viaduto do Chá nº 15, 11º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP 01002-900 – Departamento de Contratos e Orçamento - Setor: SCLC (Supervisão de Compras, Licitação e Contratos).

**7.7.** A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo “**Anexo II**”, impressa em papel timbrado da licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

**b)** indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, celular e endereço eletrônico (E-mail), bem como o nome completo, nº de CPF e RG e cargo de seu representante legal;

**c)** Anexo II dever ter validade **não** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

**d)** Apresentar a proposta (Anexo II) com o valor unitário e valor total do item, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, critério de julgamento será o **MENOR PREÇO TOTAL POR HORA VOADA**. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

**e)** Condição de pagamento, prazo de 30 dias, possuir e informar dados bancários perante o **Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010**.

**f)** declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

**g)** indicar prazo de entrega do sistema de controle de acesso, em conformidade com o subitem **5.1** deste edital;

**7.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** A partir das **09:00** do dia **12/12/2018** e em conformidade com o **item 5.1** deste Edital, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, iniciando-se a etapa de lances.

## **9. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, referentes ao **MENOR PREÇO TOTAL POR HORA VOADA**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa proponente imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR HORA VOADA**, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

**9.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance da proponente.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

**9.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances.

**9.7.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

**9.9.** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.

**9.11.** No caso da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão à seguinte ordem:

**9.11.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.11.1.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.11.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada até então a melhor oferta, no prazo estipulado pelo sistema para tanto, sob pena de preclusão.

**9.11.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo apurado, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma condição descrita no subitem 9.11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.12.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o Pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

**9.13.** Após as providências a que se refere o subitem 9.12, o Pregoeiro anunciará, provisoriamente, a licitante vencedora, que deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar os documentos citados no item 7.6. “a”, de imediato, pelo E-mail: [sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br) **com posterior envio dos documentos originais, informando o código de rastreio dos documentos postados por e-mail, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** encaminhar documentação original para Viaduto do Chá, nº 15 - 11º andar, Edifício Matarazzo – Setor de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900.

**9.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL POR HORA VOADA**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus Anexos.

**10.2.** Caberá ao pregoeiro o exame de aceitabilidade da oferta, conforme prevê o item 9.12.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de menor preço total por hora voada na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada provisoriamente.

**11.2.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados nos seguintes subitens:

### **11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.3.1.** Registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**11.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

**11.3.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3.4.** Comprovação de a empresa estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso tenha utilizado algum dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações por meio da declaração prevista no **Anexo VI** deste Edital.

### **11.3.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**11.3.6.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade, do CPF (MF) e cargo do declarante, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.



#### **11.4. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES.**

**11.4.1.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

#### **11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**11.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**11.5.3.** Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**11.5.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em conjunto pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo regularidade previdenciária).

**11.5.5.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**11.5.6.** Certidão de regularidade relativa aos Tributários Mobiliários do Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**11.5.7.** Caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, a licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

**11.5.8.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo V** deste Edital.

**11.5.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.5.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da empresa ME/EPP vencedora da licitação, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

#### **11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**11.7.1.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento, conforme Decreto nº 58.400/18.

**11.7.2.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 3 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**11.7.3.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**11.7.4.** Apresentação de publicação do último balanço patrimonial, incluindo a documentação do resultado do exercício.

**11.7.5. Será considerada inabilitada** a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo VII** deste Edital, observada a norma do subitem **11.7.6**.

**11.7.6.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **11.7.5** será habilitada desde que comprove patrimônio líquido, que deverá ser feito relativamente à data de abertura do certame, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, por meio da utilização de índices oficiais, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada.

**11.7.7.** Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar os documentos solicitados conforme seu enquadramento:

**11.7.8.** As empresas com escrituração por via digital deverão apresentar impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil, constando:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- e) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

**11.7.9.** As empresas com escrituração por via física (papel) deverão apresentar cópias autenticadas das páginas do livro diário, como seguem:

- a) Termo de abertura e encerramento (assinados pelo Contabilista, por representante legal da Sociedade Empresarial e registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro);
- b) Balanço Patrimonial (assinado pelo Contabilista e por representante legal da Sociedade Empresarial);
- c) Demonstração de Resultado do Exercício (assinado pelo Contabilista e por representante legal da Sociedade Empresarial);

**11.7.10.** As exigências do subitem **11.7.4** também se aplicam às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”), sendo vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios.

## **11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.8.1.** A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**11.8.1.1.** Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 50% do quantitativo do serviço a ser executado.

**11.8.2.** Especificações Operativas, conforme RBAC 135 – Taxi Aéreo;

**11.8.3.** Autorização emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiro, na modalidade táxi aéreo;

**11.8.5.** Comprovação de disponibilidade de aeronave compatível, por meio de Certificado de Matrícula e Nacionalidade e Certificado de Aeronavegabilidade de pelo menos 02 (duas) aeronaves que atendam as condições exigidas, na modalidade transporte aéreo público (TPX), bem como da Ficha de Inspeção Anual das Aeronaves, ou documento equivalente;

**11.8.6.** Relação e descrição das aeronaves especificadas, indicando:

**11.8.6.1.** Fabricante, modelo, ano de fabricação, número de série e prefixo das aeronaves;

**11.8.6.2.** Deverá ser comprovado que as aeronaves deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso.

**11.8.6.3.** Número de assentos para passageiros, exceto tripulantes, na versão executiva e respectivo “lay out” interno da aeronave;

**11.8.6.4.** Equipamentos adicionais, inclusive de auxílio à navegação, além dos mínimos exigidos pela legislação aeronáutica brasileira em vigor;

**11.8.7.** Comprovação da existência de hangar e oficinas de manutenção, próprios ou contratados;

**11.8.8.** A licitante deverá apresentar comprovação de plenas condições para a realização da manutenção das aeronaves, por meio de Certificado de Homologação da oficina própria ou da contratada, emitido pela ANAC;

**11.8.9.** Relação do pessoal técnico especializado envolvido na execução dos serviços, incluindo-se o rol da equipe técnica de supervisão e manutenção das aeronaves;

**11.8.10.** Relação dos nomes dos pilotos disponíveis para a execução do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

**11.8.11.** Comprovação de que integram o quadro de pessoal da Contratada;

**11.8.12.** Cópias das licenças e dos Certificados de Habilitação Técnica;

**11.8.13.** Cópia dos Certificados de Capacidade Física dos tripulantes;

**11.8.14.** Declaração de que os tripulantes possuem experiência mínima de 500 (quinhentas) horas de voo no comando de helicópteros.

#### **11.8.14.1.** Programa/Plano de Treinamento de pilotos.

**11.9.** Caso a vencedora da licitação seja uma empresa enquadrada como ME/EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ME ou EPP(s) após as providências do item 7.6. “a”, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização da documentação, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, culminando com a suspensão da Sessão.

**11.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993, reabrindo a Sessão para prosseguimento.

**11.11.** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgãos da imprensa na forma da lei.

**11.12.** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste Edital não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.13.** Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.

**11.14.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.15.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, conforme artigo 26, § 3º do Decreto n.º 5.450/2005, podendo ainda, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **12. ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

**12.2.** Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **13. FASE RECURSAL**

**13.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para eventual apresentação das razões do recurso.

**13.1.1.** Findo o prazo previsto no item **13.1**, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões do recurso.

**13.2.** A falta de manifestação durante a Sessão do Pregão a respeito dos atos praticados importará na decadência do direito de recurso.

**13.3.** Caso as decisões não sejam proferidas em Sessão, o prazo recursal de que trata o item 14.1, contar-se-á da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**13.6.** Aos recursos será aplicado, o disposto no § 4º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**13.7.** Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de Licitações, localizada no Viaduto do Chá, nº 15 – 11º andar Centro, São Paulo.

## **14. HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Secretário do Governo Municipal para homologação do certame.

**14.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **15. CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de **Contrato**, conforme Anexo VIII do presente Edital.

**15.2.** A contratada **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

**15.3.** A Contratação dependerá da regularidade do licitante junto ao CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e alterações.

**15.4.** A empresa vencedora deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação ou da convocação publicada no Diário Oficial da Cidade, comparecer à Secretaria do Governo Municipal, no Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo - 11º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900 para Setor de Compras, Licitação e Contratos (SCLC), para assinar o Termo de Contrato.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, de cópia reprográfica da Nota de Empenho e do contrato, bem como com todos os documentos elencados na Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 92/2014.

**16.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento da obrigação, que se dará com o recebimento definitivo dos serviços pela Unidade Requisitante.

**16.2.1.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**16.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no **Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010**.

**16.4.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária **11.00.11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.0000**.

**16.5.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda;

## **17. SANÇÕES**

**17.1.** A adjudicatária estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em receber a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e / ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**17.2.** Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item **17.1.**, se o impedimento à assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões previstas nos subitens **11.5** a **11.5.7** ou da comprovação do item **11.3.4** (condição de ME/EPP), bem como da existência de apontamento em nome da empresa no Cadastro Informativo – CADIN Municipal.

**17.3.** Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às sanções adiante especificadas e as constantes do **Termo de Contrato**, que serão aplicadas pela Secretaria do Governo – SGM e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**17.4.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**17.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**17.6.** Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, à licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**17.7.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios das Leis complementares 123/2006 e 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**17.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**17.9.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.10.** Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital.

**18.2.** É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**18.3.** Fica assegurado a Prefeitura do Município de São Paulo o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**18.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**18.7.** Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura do Município de São Paulo.

**18.7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.8.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no CATMAT/CATSER do COMPRASNET prevalecerá para todos os efeitos as do Anexo I.

**MARCOS FERNANDES  
PREGOEIRO  
RF: 817.675-2  
SGM/CAF/DCO/SCLC**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **01 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pessoas expressamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito e/ou Secretário do Governo Municipal.

### **02 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO – com motor a reação (turbina), que deverá estar em nome da empresa de táxi aéreo, homologada pelos órgãos vistoriadores competentes – DAC, com seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, pessoais e morais de usuários e de terceiros de, no mínimo, 10 (dez) milhões de reais.

Além dessas condições, a aeronave deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

**2.1** – Capacidade mínima para transportar o piloto e mais 05 (cinco) passageiros;

**2.2** – Carga útil acima de 800 kg (condições ISA);

**2.3**- Capacidade máxima de pouso de 3.000 (três mil) quilos - limite de pouso do Heliponto do Edifício Matarazzo;

**2.4** – Não haver a necessidade de lapso de tempo entre o corte do motor (desligar) e o novo acionamento do motor (ligar).

### **03 - UTILIZAÇÃO DA AERONAVE**

Até o limite de **40** (quarenta) horas voadas/mês e **20** (vinte) horas paradas/mês.

### **04 – BASE DE COTAÇÃO**

**4.1** – Preço por **hora voada** do serviço de locação da aeronave – helicóptero.

### **05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Atender aos chamados da Contratante de forma rápida e eficiente;

**5.2** - Designar, na assinatura do Contrato, representante da Empresa que tenha o poder de deliberar a respeito do objeto contratado;

**5.3** – Apresentar a aeronave, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para a partida, prevendo o desligamento do motor até o início efetivo da utilização, em conformidade com subitem 5.4;

**5.4.** Deverá permanecer nos locais de pouso fazendo espera em hora parada quando não houver impedimento legal, houver aquiescência do proprietário ou administrador do espaço e for operacionalmente viável para a Contratante;

**5.5** – Apresentar a planilha de fechamento mensal acompanhada do relatório, para a aprovação da Assessoria Policial Militar da Prefeitura do Município de São Paulo, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período;



**5.6** – Apresentar, no terceiro dia útil subsequente ao uso, planilha que demonstre a prestação de serviços – carga horária dos voos realizados e identificação da aeronave.

**5.7** – Apresentar a Apólice de Seguro da Aeronave com cláusula de Seguro de Responsabilidade Civil de, no mínimo, 10 (dez) milhões de Reais;

**5.8.** – Disponibilizar em sítio próprio até o 15º dia útil subsequente ao mês de utilização, o número de horas voadas e o respectivo valor da prestação mensal, contendo as cópias digitalizadas da(s) nota(s) fiscal (is) que a compõe;

**5.9.** Responder pelo fechamento das portas da aeronave, antes do início do voo;

**5.10.** Operar aeronaves em locais não-homologados ou registrados, nos termos do RBHA 91, SUBPARTE “D”, 91.327 – “OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS EM LOCAIS NÃO HOMOLOGADOS OU REGISTRADOS”;

**5.11** – Apresentar documentação comprovando que todas as inspeções das aeronaves estão em dia, bem como fornecer, quando solicitado, os relatórios das últimas revisões a que as aeronaves tiverem sido submetidas, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelos helicópteros após a última grande revisão.

**5.12** - Zelar pela privacidade e a segurança, sendo vedada, sem a anuência da contratante, qualquer divulgação a respeito do itinerário ou do deslocamento do senhor Prefeito, bem como adotar as medidas cabíveis para que o embarque e desembarque, quando realizado nas dependências da empresa, ocorra sem a presença de pessoas não autorizadas.

## **06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;

**6.2** – Executar o controle operacional, administrativo e a fiscalização dos serviços contratados, que ficará a cargo de representante da Assessoria Policial Militar da Prefeitura do Município de São Paulo;

**6.3** – Posicionar-se, mensalmente, no tocante à execução dos serviços prestados, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;

**6.4** – Arcar com a obrigação de ressarcir à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave, durante a vigência contratual, em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

## **7– DO PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratante efetuará o pagamento de até **40 horas/mês** efetivamente voadas e até **20 horas/mês** paradas:

**7.1.1.** Hora voada - é o tempo em que a aeronave permanece com o motor ligado desde a sua partida da base de origem até o seu posterior retorno à mesma base.

**7.2.** A Contratante efetuará o pagamento do tempo de hora parada:

**7.2.1.** Hora parada - é o tempo em que a aeronave aguarda nos locais de pouso com o motor desligado fazendo espera. Seu valor será equivalente a 20% (vinte por cento) da hora voada.

**7.3.** Para o cálculo do pagamento da hora voada será considerada a fração de hora efetivamente utilizada.

**7.4. – Taxa de pouso e decolagem**

Em conformidade com o subitem 6.4 – a Contratante ressarcirá à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

Esse ressarcimento ficará condicionado:

**7.4.1** - À apresentação, pela Contratada, quando do cumprimento das condições fixadas no subitem 5.5, em até 5 (cinco) dias úteis, de Nota Fiscal a ser emitida pela Empresa onde o helicóptero pousou, para fins de ressarcimento no processo de pagamento mensal.

**7.4.2** - À prévia análise e aprovação das informações registradas nas Notas Fiscais referentes aos locais, datas, valores, etc., a ser efetuada por membro da Assessoria Policial Militar.

## **08 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – Os serviços contratados serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Assessoria Policial Militar com liberação do pagamento pela Secretaria do Governo Municipal.

## **09 – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Excepcionalmente, quando justificadamente não houver aeronave da contratada disponível, será admitida subcontratação:

**9.1.1** em caso de inoperância de aeronave para manutenção corretiva e/ou preventiva, desde que ocorra aviso prévio de pelo menos 05 (cinco) dias à contratante.

**9.1.2.** em casos de inoperância não-programada ou panes plenamente justificadas.

**9.2.** Nos casos elencados acima, deverá a aeronave oferecida estar homologada para táxi aéreo e atender às especificações do contrato.

## **10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** – O prazo de vigência do ajuste é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

## **11 – FORMA DE COTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** – As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço da hora voada**, obedecidas as condições fixadas no item 02, deste Termo.

## **12 - REQUISITOS TÉCNICOS**

**A Contratada deverá apresentar:**

**12.1.** – As Especificações Operativas do Táxi Aéreo;

**12.2.** – Autorização emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiro, na modalidade táxi aéreo;

**12.3.** – Pelo menos um atestado de desempenho anterior satisfatório;

**12.4.** – Comprovação de disponibilidade de aeronave compatível, por meio de Certificado de Matrícula e Nacionalidade e Certificado de Aeronavegabilidade de pelo menos 02 (duas) aeronaves que atendam as condições exigidas, na modalidade transporte aéreo público (TPX), bem como da Ficha de Inspeção Anual das Aeronaves, ou documento equivalente;

**12.5.** – Relação e descrição das aeronaves especificadas, indicando:

**12.5.1.** – Fabricante, modelo, ano de fabricação, número de série e prefixo das aeronaves;

**12.5.1.1** – A aeronave disponibilizada para o serviço não deverá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.

**12.5.2.** – Número de assentos para passageiros, exceto tripulantes, na versão executiva e respectivo “lay out” interno da aeronave;

**12.5.3.** – Equipamentos adicionais, inclusive de auxílio à navegação, além dos mínimos exigidos pela legislação aeronáutica brasileira em vigor;

**12.5.4.** – Comprovação da existência de hangar e oficinas de manutenção, próprios ou contratados;

**12.5.5.** – A licitante deverá apresentar comprovação de plenas condições para a realização da manutenção das aeronaves, por meio de Certificado de Homologação da oficina própria ou da contratada, emitido pela ANAC;

**12.6.** – Relação do pessoal técnico especializado envolvido na execução dos serviços, incluindo-se o rol da equipe técnica de supervisão e manutenção das aeronaves;

**12.6.1.** – Relação dos nomes dos pilotos disponíveis para a execução do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

**12.6.1.1.** – Comprovação de que integram o quadro de pessoal da Contratada;

**12.6.1.2.** – Cópias das licenças e dos Certificados de Habilitação Técnica;

**12.6.1.3.** – Cópia dos Certificados de Capacidade Física dos tripulantes;

**12.6.1.4.** – Declaração de que os tripulantes possuem experiência mínima de 500 (quinhentas) horas de voo no comando de helicópteros.

**12.6.1.5.** – Programa/Plano de Treinamento de pilotos.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**A**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO GOVERNO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Endereço: Viaduto do Chá nº 15 –11º andar – Centro – CEP: 01002-900 São Paulo-SP**

**REF.: Processo nº 6010.2018/0001857-7**

**Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018-SGM**

A empresa .....estabelecida na ....., nº. ...., complemento ....., Bairro ....., Cidade....., Estado....., CNPJ nº....., telefone ....., FAX: .....E-mail: ....., pela presente, propõe o fornecimento do objeto descrito no Anexo I – Características e Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão nº Eletrônico XX/2018-SGM, nas seguintes condições: Validade da proposta: 60 dias – Condições de pagamento: 30 dias – Entrega:.....dias. Conta corrente: Banco do Brasil – C/C nº..... AG:.....

<b>ITEM</b>	<b>D E S C R I Ç Ã O</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit. Hora voada</b>
<b>01</b>	Prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa que ele determinar.	40h	

1. Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao **MENOR PREÇO POR HORA VOADA** o objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital.

2. Esta proposta será válida pelo prazo de no mínimo 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;

3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de pessoa jurídica no Banco do Brasil, agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral.

**(Assinatura do representante legal da Empresa Proponente)**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DO GOVERNO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Endereço: Viaduto do Chá nº 15 – 11º andar – Centro – CEP: 01002-900 São Paulo-SP**

**REF.: Processo nº 6010.2018/0001857-7**

**Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018-SGM**

A empresa ....., com sede na..... nº....., CNPJ nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**(Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)**

**OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Endereço: Viaduto do Chá, nº 15 – 11º Andar – Centro – CEP: 01002-900 – São Paulo-SP  
REF.: Processo nº 6010.2018/0001857-7  
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018-SGM

A empresa ....., com sede na  
..... nº ....., CNPJ nº.  
....., por intermédio de seu representante legal  
..... R.G. nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº.  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21  
de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

**OBSERVAÇÕES:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em original.**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO GOVERNO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Endereço: Viaduto do Chá nº 15 – 11º andar – Centro – CEP: 01002-900 São Paulo-SP**  
**REF.: Processo nº 6010.2018/0001857-7**  
**Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018-SGM**

A empresa ....., com sede na  
.....nº. ...., inscrita no CNPJ  
nº....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade,  
que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do  
Município de São Paulo.

**Local e Data**

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**(Nome legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)**

**OBSERVAÇÕES:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em original.**

**Preencher somente quando a empresa não possuir cadastro na Prefeitura do Município de São Paulo –  
Empresa estabelecida em outro Município**

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DO GOVERNO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Endereço: Viaduto do Chá nº 15 – 11º andar – Centro – CEP: 01002-900 São Paulo-SP**

**REF.: Processo nº 6010.2018/0001857-7**

**Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018-SGM**

A empresa ....., com sede na .....,C.N.P.J.nº....., DECLARA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**R.G. nº**

**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)**



**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
ANEXO – VII  
PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO**

**ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Endereço: Viaduto do Chá nº 15 – 11º andar – Centro – CEP: 01002-900 São Paulo-SP  
REF.: Processo nº 6010.2018/0001857-7  
Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2018-SGM**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral - SG e Liquidez Geral - LG.

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

---

Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez solvência geral - índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

**OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original**

## **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do Secretário do Governo Municipal, Senhor Julio Francisco Semeghini Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (ESTADO)\_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ - telefone: (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_ E-mail:\_\_\_\_\_ neste ato representado por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6010.2018/0001857-7, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º \_\_\_\_\_, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa que ele determinar.

1.2. As descrições, especificações técnicas e demais condições de execução dos serviços encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2018 – SGM, que faz parte integrante do presente ajuste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – Atender aos chamados da Contratante de forma rápida e eficiente;

**2.2** - Designar, na assinatura do Contrato, representante da Empresa que tenha o poder de deliberar a respeito do objeto contratado;

**2.3** – Apresentar a aeronave, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para a partida, prevendo o desligamento do motor até o início efetivo da utilização, em conformidade com subitem 2.4;

**2.4.** Deverá permanecer nos locais de pouso fazendo espera em hora parada quando não houver impedimento legal, houver aquiescência do proprietário ou administrador do espaço e for operacionalmente viável para a Contratante;

**2.5** – Apresentar a planilha de fechamento mensal acompanhada do relatório, para a aprovação da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período;

**2.6** – Apresentar, no terceiro dia útil subsequente ao uso, planilha que demonstre a prestação de serviços – carga horária dos voos realizados e identificação da aeronave.

**2.7** – Apresentar a Apólice de Seguro da Aeronave com cláusula de Seguro de Responsabilidade Civil de, no mínimo, 10 (dez) milhões de Reais;

**2.8.** – Disponibilizar em sítio próprio até o 15º dia útil subsequente ao mês de utilização, o número de horas voadas e o respectivo valor da prestação mensal, contendo as cópias digitalizadas da(s) nota(s) fiscal(is) que a compõe;

**2.9.** Responder pelo fechamento das portas da aeronave, antes do início do voo;

**2.10.** Operar aeronaves em locais não-homologados ou registrados, nos termos do RBHA 91, SUBPARTE “D”, 91.327 – “OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS EM LOCAIS NÃO HOMOLOGADOS OU REGISTRADOS”;

**2.11.** Apresentar documentação comprovando que todas as inspeções das aeronaves estão em dia, bem como fornecer, quando solicitado, os relatórios das últimas revisões a que as aeronaves tiverem sido submetidas, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelos helicópteros após a última grande revisão.

**2.12 .** Zelar pela privacidade e a segurança, sendo vedada, sem a anuência da contratante, qualquer divulgação a respeito do itinerário ou do deslocamento do senhor Prefeito, bem como adotar as medidas cabíveis para que o embarque e desembarque, quando realizado nas dependências da empresa, ocorra sem a presença de pessoas não autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A Contratante obriga-se a:

**3.1.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;

**3.2.** Executar o controle operacional, administrativo e a fiscalização dos serviços contratados, que ficará a cargo de representante da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;

**3.3.** Posicionar-se, mensalmente, no tocante à execução dos serviços prestados, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;

**3.4.** Arcar com a obrigação de ressarcir à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave, durante a vigência contratual, em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor da hora de voo é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), limitado a 40 horas /mês de voo, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** A Contratante efetuará o pagamento do tempo de hora parada.

**4.2.1.** Conceitua-se hora parada, para fins do presente ajuste, o tempo em que a aeronave aguarda nos locais de pouso com o motor desligado fazendo espera.

**4.2.2.** O valor estimativo mensal para fazer face com horas paradas será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.3.** O valor da hora parada será equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia referente a hora de voo, prevista na sub cláusula 4.1.

**4.2.4.** O valor resultante da hora parada superior a 16 horas/mês correrá às expensas da contratada.

**4.3.** A Contratante ressarcirá mensalmente, à Contratada, os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em Cláusula Contratual,

**4.4.** O valor contratual a ser pago pela Contratante remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviço objeto deste contrato.

**4.5.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**4.6.** O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da assinatura de contrato.

**4.7.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2018, dotação orçamentária n.º **11.00.11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.0000**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. CONTRATO N.º..... /2018-SGM.

**5.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI\_\_\_\_\_.

**5.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, até o término do prazo de garantia de 12 meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003.

**7.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**7.2.1.** 5% (cinco por cento) do valor da hora de voo a cada 5 minutos de atraso.

**7.2.1.1.** Após 20 (vinte) minutos a chamada poderá ser considerada, a critério da Contratante, como parcialmente atendida, com aplicação da multa prevista na cláusula **7.2.2.**

**7.2.1.2.** Após 40 (quarenta) minutos a chamada poderá ser considerada, a critério da Contratante, como não atendida, com aplicação da multa prevista na cláusula **7.2.3.**

**7.2.1.3.** Em caso de reiteração de atraso, no mesmo mês, a multa estipulada no item **7.2.1** será aplicada em dobro, até o limite mensal de 3 (três) atrasos, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida nos itens **7.2.5** e **7.2.6.**

**7.2.2.** 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à hora de voo em caso de chamada parcialmente atendida, ou seja, com atraso superior ao limite previsto na cláusula **7.2.1.1** ou não cumprimento total do trajeto de ida e volta.

**7.2.2.1.** Em caso de reiteração do parcial atendimento da chamada, no mesmo mês, a multa estipulada no item **7.2.2** será aplicada em dobro, até o limite mensal de 3 (três) atrasos, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida nos itens **7.2.5** e **7.2.6**.

**7.2.3.** O valor correspondente a 1 (uma) hora de voo em caso de chamada não atendida.

**7.2.4.** 2% (dois por cento) calculado sobre o montante máximo mensal do ajuste – 40 (quarenta) horas/mês - pelo descumprimento de qualquer outra obrigação não abrangida pelas hipóteses anteriores.

**7.2.5.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Ajuste.

**7.2.6.** 20% (vinte por cento) por inexecução total do Ajuste.

**7.3.** As multas previstas nos itens **7.2.5** e **7.2.6** serão aplicadas sobre o valor global do ajuste.

**7.3.1.** Considera-se valor total do ajuste, para fins do item **7.3**, o produto do montante máximo mensal do ajuste 40 (quarenta) horas/mês – e o prazo de vigência do ajuste, que é de 12 (doze) meses.

**7.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

**7.5.** As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**8.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º XX/2018-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**10.2.** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

**10.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**10.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,      de novembro de 2018.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**  
**SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**SGM**

Empresa Contratada

Testemunhas

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: